

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1310/2022

ъ.	1	т .	_	2 1	•	1 1		$\alpha \alpha \alpha$
R1∩	dρ	Janei	$\mathbf{r} $ $)$	3 06	11111	$h \cap d$	10 71	1177
INIU	uc	Jane	10. 4	Ju	ı uıı	no u	IC 2	044.

Processo $n^{\circ}$ 0025288-48.2019.8.19.0011, ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Vara Cível da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento Empagliflozina 25mg (Jardiance <sup>®</sup> ).
<u>I – RELATÓRIO</u>
1. Acostado às folhas 15 a 17, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3835/2019, emitido em 19 de novembro de 2019, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da <b>Autora</b> — <b>diabetes</b> <i>mellitus</i> , à disponibilização, pelo SUS, do medicamento <b>Empagliflozina 25mg</b> (Jardiance®) e recomendada a emissão de laudo médico detalhando a condição clínica da Autora para <u>viabilizar os esclarecimentos relativos à indicação do pleito</u> .
2. Para elaboração deste parecer foi considerado o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (fl. 67 a 69), emitido pela médica, emitido em 17 de janeiro de 2022, atestando que a Autora apresenta diabetes mellitus tipo 2 em uso de Insulina Glargina (Basaglar®), Empagliflozina 25mg (Jardiance®), Sinvastatina 40mg (Sinvascor®), Insulina Asparte com nicotinamida (Fiasp®) e Metformina de liberação controlada (Glifage® XR).
<u>II – ANÁLISE</u>
DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO
1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3835/2019, emitido em 19 de novembro de 2019 (fls. 15 a 17).
<u>III – CONCLUSÃO</u>
1. De acordo com o teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3835/2019, emitido em 19 de novembro de 2019 (fls. 15 a 17), este Núcleo recomendou a emissão de documento médico descrevendo o tipo de diabetes <i>mellitus</i> apresentado pela Autora para que esse Núcleo pudesse inferir a respeito da indicação do medicamento <b>Empagliflozina 25mg</b> (Jardiance®).
2. Nesse sentido, com base no documento médico acostado às folhas 67 a 69, acrescentando que a Autora apresenta <b>Diabetes</b> <i>mellitus</i> <b>tipo 2</b> .
3. Nesse sentido, informa-se que o pleito <b>Empagliflozina 25mg</b> (Jardiance®) <b>está indicado</b> para a condição clínica apresentada pela Autora - <b>Diabetes</b> <i>mellitus</i> <b>tipo 2</b> .
4. Cabe esclarecer que a <b>Empagliflozina</b> <u>foi avaliada</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (Conitec) <u>apenas para o tratamento de pacientes com</u>



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

<u>diabetes mellitus tipo 2</u> e doença cardiovascular estabelecida. A Comissão recomendou a <u>não</u> <u>incorporação do medicamento ao SUS</u>, dada a incerteza sobre o benefício do desfecho composto e sobre a origem dos benefícios de eficácia<sup>1</sup>.

- 5. Portanto, a **Empagliflozina** <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos padronizados no SUS no âmbito do Município de Cabo Frio e do Estado do Rio de Janeiro.
- 6. O medicamento **Empagliflozina** pertence a classe farmacológica dos **inibidores do cotransportador sódio-glicose (SGLT2)**. Assim, vale informar que o medicamento <u>Dapagliflozina</u>, de mesma classe farmacológica, <u>foi incorporado</u> no SUS no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o tratamento do **diabetes** *mellitus* **tipo** 2<sup>2</sup>.
- 7. Frente ao exposto, sugere-se que seja avaliado o uso do medicamento Dapagliflozina 10 mg em alternativa ao pleito, em caso de negativa, explicitar os motivos, de forma técnica e clínica.
- 8. Em caso positivo de substituição, perfazendo os critérios do PCDT do diabetes mellitus tipo 2, para ter acesso ao medicamento padronizado Dapagliflozina 10 mg, pela via administrativa, a Demandante deverá solicitar cadastro junto ao CEAF, Farmácia de Medicamentos Excepcionais - Av. Teixeira e Souza, 2.104 - São Cristóvão, (22) 2645-5593, portando a seguinte documentação: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle - PT SVS/MS 344/98). Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames.

## É o parecer.

À 2º Vara Cível da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4 Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201113\_PCDT\_Diabete\_Melito\_Tipo\_2\_29\_10\_2020\_Final.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201113\_PCDT\_Diabete\_Melito\_Tipo\_2\_29\_10\_2020\_Final.pdf</a>. Acesso em: 22 inn 2022



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria nº 70, de 11 de dezembro de 2018. Torna pública a decisão de não incorporar a empagliflozina para o tratamento de pacientes com diabetes mellitus tipo 2 e doença cardiovascular estabelecida, com objetivo de prevenção de morte, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/Portarias\_SCTIE-69-70-71-72.pdf">http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/Portarias\_SCTIE-69-70-71-72.pdf</a>. Acesso em: 22 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Portaria SCTIE/MS № 54, de 11 de novembro de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 2. Disponível em: